Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9813/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4677/2014
PROTOCOLO	: 1485932
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 38.497,80
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 033/2014), que originou o Contrato nº 102/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa João Dias do Vale ME, tendo por objeto a locação de máquina esteira, visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 2176/2015, constante na peça nº 24, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos administrativos.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-5185/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 102/2014).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-17284/2016, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 102/2014.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 38.497,80
Notas De Fiscais	R$ 38.497,80
Ordens De Pagamento	R$ 38.497,80

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 102/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa João Dias do Vale ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH